ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
Praça Dezembargador Tomaz Salustino, 90 - Fone: 431-1743
Secretaria de Administração

LEI Nº 856, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1979

Autoriza o Executivo a celebrar contratos e convênios com o Banco Nacional de Habitação e seus Agentes, para a participação do município no Projeto CURA, a oferecer garantias para empréstimos assumidos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS (RN)

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a assumir todos os compromissos necessários à participação do município no Projeto CURA - Comunidade Urbana para Recuperação Acelerada.

Art. 2º - Os contratos e convênios relacionados com os empréstimos, garantias e obrigações do município de que trata esta Lei, bem como seus aditivos, serão firmados pelo Chefe do Executivo ou pela entidade ou autoridade que este designar, através de ato administrativo próprio.

Art. 3º - Quando o Executivo não desejar ou não puder atuar como promotor do Projeto CURA, poderá credenciar ou contratar empresas públicas ou privadas, devidamente habilitadas, para funcionarem como Agentes Promotores Coordenadores dos mesmos projetos.

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a contrair, com o Banco Nacional de Habitação (BNH) empréstimos até o montante de 251.777 (Duzentos e cinquenta e hum mil setecentos e setenta e sete) UPCs do BNH, para aplicação em programas e projetos, aprovados pelo mesmo, que atendam às finalidades do projeto CURA.

Art. 5º - O prazo para a amortização dos empréstimos de que trata o artigo anterior é de 20 (vinte) anos, contado a partir de 1982.

Art. 6º - As operações de crédito previstas nesta Lei serão contratados de acôrdo com a capacidade de pagamento do município, ficando o Executivo autorizado a realizá-las, mediante a garantia de qualquer item de sua receita, desde que legalmente válida.

Parágrafo Único - Para efetivação da garantia de que trata o caput deste artigo, o Executivo fica autorizado a outorgar ao BNH ou a seus Agentes, atravéś de mandato, nos próprios instrumentos contratuais, os poderes bastante para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplência.

Art. 7º - O orçamento do município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, correção monetária, comissões e encargos financeiros derivados das operações de crédito programadas e realizadas em consonância com presente Lei.

Parágrafo Único - Para efetivação da garantia inicial decorrente das obrigações de que trata este artigo, fica o Executivo autorizado a liberar a órgãos especializados da Administração direta ou indireta, os recursos globais que se mostrarem necessários ao cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 8º - Fica definida nesta Lei a área CURA-PILOTO, que pertencendo a sede municipal, é constituída pelos seguintes limites: Norte - 3 segmentos: 660 m, 790 m e 540 m com Maria Pereira de Araújo; Sul - 8 segmentos: 151 m e 118 m com a Rua Santo Antonio, 163 m com a Rua Cap. Mor Galvão, 159 m com a Pça. Cristo Rei , 52 m com a Pça. Des. Tomaz Salustino, 217 m com a Rua João Pessoa , 261 e 587 m com a Av. Dr. Sílvio Bezerra; Oeste - 10 segmentos: 209 m Rhode Galvão Shelman, 565 m e 120 m com DNOCS, 408 m e 213 m com José Othon de Araújo, 129 m com Amadeu Venancio Dantas, 141 m e 295 com o conjunto habitacional do INOCOOP, 213 m com Luiz de França Neto e 480 m com Colégio Agrícola; Leste - 465 m com Rio Currais Novos.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos (RN), 09 de novembro de 1979.

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
- Prefeito -

José Dantas de Araújo
- Sec. M. Administração -